



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 15 de 20 de março de 2021.

**TRATA SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO
DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB**, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Logradouro/PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências mais rígidas objetivando mitigar a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021;

DECRETA:

ART.1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 20 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário abrangido das 22h00min até 05h00min do dia seguinte, para o Município de Logradouro – PB, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Durante o período citado no caput, os deslocamentos nos horários destinados ao toque de recolher só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais.

ART. 2º - No período compreendido entre 20 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, bares, restaurantes e lanchonetes, deverão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07h00min até 16h00min durante a semana.

§ 1º Fica vedado aos estabelecimentos citados no caput, o atendimento nas suas dependências das 16h00min até 22h00min, funcionando exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º No período acima citado, os estabelecimentos referidos no caput deverão fechar nos finais de semana, funcionando estes exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 3º Depósitos de bebidas deverão funcionar exclusivamente através de delivery.

§ 4º O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica a postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcóolicas após as 16h00min.

ART. 3º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em ruas, calçadas e praças públicas.

ART. 4º - No período compreendido entre 20 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, ficam suspensas as práticas esportivas coletivas que propiciam aglomerações de pessoas em todo e qualquer espaço do município.

ART. 5º - No período compreendido entre 20 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, o comércio local poderá funcionar das 07h00min até as 20h00min, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todos os protocolos de higiene e distanciamento social, bem como, higienização de todo o ambiente;

ART. 6º - No período compreendido entre 20 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, o órgão de vigilância sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento de normas estabelecidas nesse decreto;

ART. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, no termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, o estabelecimento será notificado.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa.

ART. 8º - Fica determinado que o atendimento ao público nas repartições públicas acontecerá das 07h00min às 13h00min, devendo ser cumpridos todos os protocolos de higiene e distanciamento pessoal;

Parágrafo Único. Ficam excluídos da limitação do horário a que faz referência o caput do Artigo os Serviços de Saúde, quais sejam, PSF e Secretaria Municipal de Saúde, onde estes permanecem com atendimentos das 07h00min até as 13h00min, e o Centro Covid – UBS I, das 14h00min às 22h00min.

ART. 9º - Permanece determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção em todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, bancários (casas lotéricas e correspondente bancários), em todo território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira;

Parágrafo único – Os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento NÃO podem permitir o acesso e/ou permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

ART. 10º - No período compreendido entre 20 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, ficam suspensas a realização presencial de Missas, Cultos e quaisquer Cerimônias Religiosas.

§ 1º - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissões de missas, cultos e quaisquer cerimônia religiosa pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º - A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.



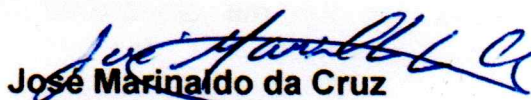
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

ART. 11º - Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede estadual e municipais, no município de Logradouro – PB, devendo manter o ensino remoto.

ART.12º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até nova determinação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Logradouro – PB, 20 de março de 2021.


José Marinaldo da Cruz
Prefeito Constitucional